



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 026/99

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA - para o desenvolvimento de programas de estágios curriculares."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 07 / outubro / 1999

Protocolado sob n.º 1907/fls.18

A n d a m e n t o

Com S.O. de 11.10.99 foi encaminhado a Secretaria.
Em S.O. de 26.10.99 baixou as Comissões de Justiça e Ordem, Cultura, Educ. e Ass. Social. Rhen
Com S.O. de 09.11.99 o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 1500/99

PLE 026/999 - AUTORITA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024281 | CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 997BB1178608A5F50F17309D8A079AED





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 425/99

Guaíba, 06 de outubro de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos, encaminhar-lhe o **Projeto de Lei nº 026/97**, o qual autoriza o Município de Guaíba a firmar **Convênio** com a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, para o desenvolvimento de programas de estágios curriculares, com a finalidade exclusiva de treinamento em situações reais de vida e trabalho, aos alunos devida e regularmente matriculados na ULBRA.

Justificamos o encaminhamento deste Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, pois a Universidade estará colocando a disposição da municipalidade alunos em fase de conclusão de curso, que poderão desenvolver atividades profissionais orientadas nas diversas unidades e/ou órgãos municipais, contribuindo com o desenvolvimento e o crescimento da comunidade guaibense.

O presente Convênio, certamente será um instrumento de ligação entre o Executivo Municipal e a Universidade que está instalada em nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, esperando ver este Projeto de Lei aprovado, nesta Casa Legislativa, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


NELSON CORNETE
Prefeito Municipal

RECEBIDO

07 / 10 / 99

15:15

SECRETARIA

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS



PLE 026/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 997BB1178608A5F50F17309D8A079AED



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 026/99

Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, para o desenvolvimento de programas de estágios curriculares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio com a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, para o desenvolvimento de programas de estágios curriculares.

Parágrafo único. O Convênio descrito no caput do Art. 1º terá a finalidade exclusiva de treinamento em situações reais de vida e trabalho, aos alunos devida e regularmente matriculados na ULBRA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Yoz
Rhu

PLE 026/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 997BB1178608A5F50F17309D8A079AED



103
Phe

CONVÊNIO

Instrumento particular que entre si celebram a
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL e
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. para o
desenvolvimento de programas de estágios
curriculares.

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado a Universidade Luterana do Brasil, Instituição de Ensino Superior localizada à Rua Miguel Tostes, 101, Bairro São Luiz, na cidade de Canoas, cadastrada no CGCMF sob o nº 88332580/0001-65, denominada de ULBRA, neste ato representada por RUBEN EUGEN BECKER, e de outro lado aPREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-
ÇÃO....., sociedade cooperativa.
Instituição com sede na
AV. NESTOR DE MOURA JARDIM, Nº 111.....
GUAÍBA / RS....., inscrita no CGCMF sob nº 888.119.22/0001-20
doravante denominada simplesmente de conveniente, neste ato representado por
NELSON CORNETET.....
, ambos representados por seus procuradores, legalmente constituídos, resolvem firmar o presente convênio com a finalidade de possibilitar aos acadêmicos da ULBRA a realização de Estágio Curricular profissionalizante e atividades de pesquisa e extensão para a complementação de sua formação humana e profissional.

O presente Convênio regula-se pela lei 6.494/77, pelo Decreto nº 87.497/82, pela Resolução nº 14 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Legislação Pertinente que vier a ser adotada e pelos seguintes dispositivos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A conveniente compromete-se:
Ceder, sem ônus, suas instalações de assistência a pacientes (área física, equipamentos, material e outros), e unidades que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação dos estudantes, com a finalidade exclusiva para o treinamento em situações reais de vida e trabalho, aos alunos devidamente e regularmente matriculados na ULBRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo o trabalho realizado pelo estagiário é em função de sua formação prática, não lhe gerando qualquer remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes estabelecerão, de comum acordo, as unidades e instalações onde podem ocorrer os estágios.

CLÁUSULA TERCEIRA: É de responsabilidade da ULBRA; a orientação, supervisão e avaliação acadêmica dos estagiários, bem como, a formação técnica e pedagógica dos

PLE 026/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 997BB1178608A5F50F17309D8A079AED



Yoh
Alm

mesmos, assumindo ainda a responsabilidade por atos de seus empregados, mediante comprovação de culpa. A convenente também deve colaborar na formação integral dos estagiários, exigindo conhecimentos, habilidades e atitudes pertinentes às atividades, bem como a avaliação sistemática, por escrito, do processo de estágio.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe a ULBRA o custeio e providências com relação ao seguro de acidente pessoal em favor dos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA: Os estagiários e/ou pesquisadores, bem como supervisores e/ou orientadores de ensino e pesquisa, não terão para quaisquer efeitos, e fins de direito vínculo empregatício com a Convenente e/ou com a ULBRA, podendo receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser decidida.

CLÁUSULA SEXTA: A jornada de atividades e a carga horária serão fixadas de comum acordo entre a Convenente e a ULBRA, não podendo a duração do estágio ser inferior a 01(um) semestre letivo. Ressalte-se, ainda, que o estágio vem completar a formação do aluno, devendo o trabalho ser compatível com o estudo e não este adequar-se àquele.

CLÁUSULA SÉTIMA: O estagiário e/ou pesquisador deverá, além, do requerimento inicial de solicitação do estágio e/ou pesquisa providenciar na assinatura do Termo de Compromisso, a que se refere o artigo sexto, parágrafo primeiro e segundo do decreto nº 87497/82.

CLÁUSULA OITAVA: A ULBRA e os estagiários comprometem-se a observar, rigorosamente, os regulamentos da Convenente, escritos ou costumeiros, bem como, as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares. Esta observância por parte dos estagiários depende da ciência prévia e acesso dos estudantes a este material escrito.

CLÁUSULA NONA: É vedada em qualquer hipótese a cobrança do aluno de taxas adicionais referentes às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular mínimo ou pleno.

CLÁUSULA DÉCIMA: Eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios à Convenente ou a terceiros, ou qualquer dano extra patrimonial em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa intentada pelas partes. Se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da Lei, devendo os Convenentes acioná-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de dois anos renováveis automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciar.

PLE 026/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 997BB1178608A5F50F17309D8A079AED



105
Rhe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, desde que se notifique por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ressaltando-se sempre a conclusão do semestre letivo, eventualmente em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Canoas para dirimir quaisquer dúvidas no cumprimento deste instrumento, ficando estabelecido, desde já, que qualquer alteração deste deverá ser instituída por Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e conveniados, assinam este Instrumento em duas vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Canoas, 24 de setembro de 1999.

Representante da Universidade
Luterana do Brasil
-ULBRA-

Representante
da Convenente

TESTEMUNHAS:

PLE 026/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 997BB1178608A5F50F17309D8A079AED





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

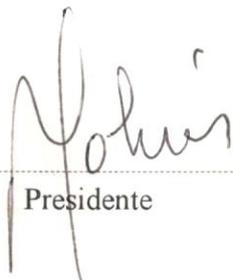
Parecer N.º

PROCESSO N.º 026/99

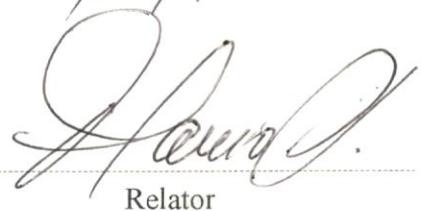
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
ENTENDE que este convênio é de suma importância para o desenvolvimento e o crescimento da comunidade guaiabense, uma vez que não gera custo algum ao executivo opinamos favorável pelo presente projeto. Entendamos ainda que os alunos poderão alavancar a municipalidade com seus conhecimentos.

Sala das Comissões, em 27/10/99.



Presidente



Relator





Yol
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

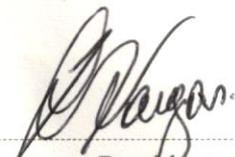
Parecer N.º

PROCESSO N.º 026/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
favoravelmente.

Sala das Comissões, em 28/10/99


Presidente




Relator



107
Rb



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 172/99

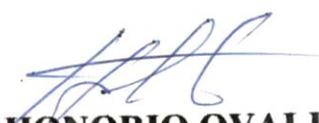
Guaíba, 10 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 009, 029, 040, 025, 026 e 029/99, aprovados em sessão plenária recentemente realizada, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONORIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

